



SEMINÁRIO
SOBRE URBANISMO
E HABITAÇÃO

A ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DOS
PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



GOVERNO DE
ANGOLA

minopuh.gov.ao
Ministério das Obras Públicas
Urbanismo e Habitação



Índice

Introdução

CAP. I - CONCEITOS E ESTRUTURA

CAP. II - COMPETÊNCIAS

CAP. III - CARACTERIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

CAP. IV - OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Notas finais

Introdução



O ordenamento do território e o urbanismo correspondem, de um modo geral, à **expressão de um exercício prospectivo**, isto é apontado a **um tempo futuro** mais ou menos longínquo, que resulta essencialmente de um **exercício político, cultural e social de mudança territorial**, associado a objectivos de natureza **estratégica e operativa**.

O Autor

O ordenamento do território e o urbanismo correspondem, de um modo geral, à **expressão de um exercício prospectivo**, isto é apontado a **um tempo futuro** mais ou menos longínquo, que resulta essencialmente de um **exercício político, cultural e social de mudança territorial**, associado a objectivos de natureza **estratégica e operativa**.

Este exercício encontra, neste âmbito, na **figura do plano** o seu instrumento fundamental, nos seus diferentes formatos, maneiras diversas de entendimento e de intervenção sobre o território.

O Autor

O ordenamento do território e o urbanismo correspondem, de um modo geral, à **expressão de um exercício prospectivo**, isto é apontado a **um tempo futuro** mais ou menos longínquo, que resulta essencialmente de um **exercício político, cultural e social de mudança territorial**, associado a objectivos de natureza **estratégica e operativa**.

Este exercício encontra, neste âmbito, na **figura do plano** o seu instrumento fundamental, nos seus diferentes formatos, maneiras diversas de entendimento e de intervenção sobre o território.

A elaboração, operacionalização e monitoração durante a implementação dos Instrumentos de Ordenamento do Território - **IOT**, visa **acautelar a localização** correcta dos investimentos e o **desenvolvimento harmonioso do território** em áreas programadas por estes, sob pena, de não se observar os preceitos legais previstos na **Lei n.º 3/04, de 25 de Junho - Lei do Ordenamento do Território e Urbanismo (LOTU)**.

O Autor

CAP. I

CONCEITOS E ESTRUTURA

O que é o ordenamento do território?

É o **sistema integrado das normas, princípios, instrumentos e acções** da Administração Pública que consiste na **organização e gestão** do **espaço** biofísico territorial, **urbano e rural**.

LOTU (Art. 3º)

O que é o ordenamento do território?

É o **sistema integrado das normas, princípios, instrumentos e acções** da Administração Pública que consiste na **organização e gestão** do **espaço** biofísico territorial, **urbano e rural**.

O que permite?

Aplicação no território das políticas económicas sociais, urbanísticas e ambientais

LOTU (Art. 3º)

O que é o ordenamento do território?

É o **sistema integrado das normas, princípios, instrumentos e acções** da Administração Pública que consiste na **organização e gestão** do **espaço** biofísico territorial, **urbano e rural**.

O que permite?

Aplicação no território das políticas económicas sociais, urbanísticas e ambientais

Com que objectivo?

Criação de condições favoráveis, que garantam os fins gerais do desenvolvimento económico e social, do bem estar, de defesa do ambiente e qualidade de vida dos cidadãos, em termos gerais.

LOTU (Art. 3º)

Porquê ordenar o território?

Coordenação articulada e harmoniosa das varias **políticas** sectoriais que incidem sobre o **uso e ocupação do solo** no território, tais como habitação, educação, saúde, comércio, indústria, turismo ,recursos minerais, agricultura, energia , águas, infraestruturas públicas e outros.

LOTU (Art. 3º)

Porquê ordenar o território?

Coordenação articulada e harmoniosa das varias **políticas** sectoriais que incidem sobre o **uso e ocupação do solo** no território, tais como habitação, educação, saúde, comércio, indústria, turismo ,recursos minerais, agricultura, energia , águas, infraestruturas públicas e outros.

Criação de **condições** que facilitem e garantam o **desenvolvimento socioeconómico, a empregabilidade** e a melhoria da **qualidade de vida** dos cidadãos.

LOTU (Art. 3º)

Porquê ordenar o território?

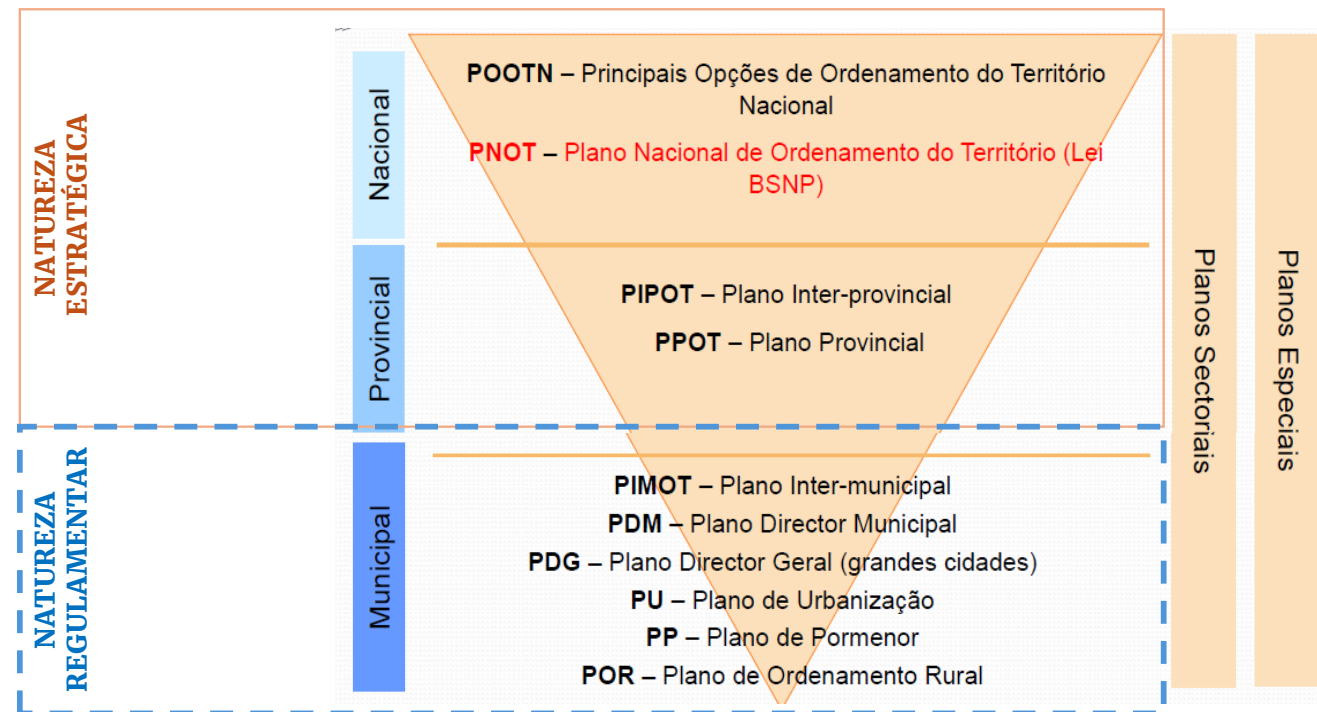
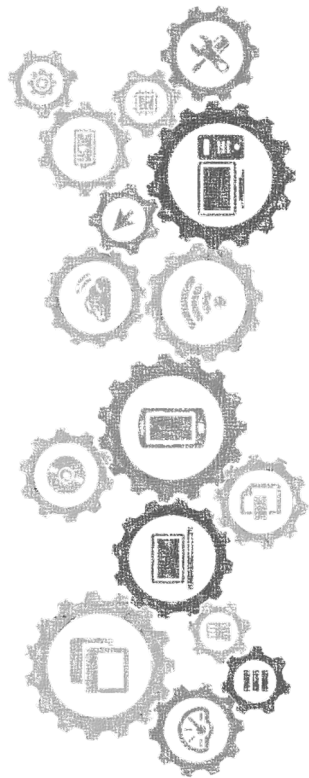
Coordenação articulada e harmoniosa das varias **políticas** sectoriais que incidem sobre o **uso e ocupação do solo** no território, tais como habitação, educação, saúde, comércio, indústria, turismo ,recursos minerais, agricultura, energia , águas, infraestruturas públicas e outros.

Criação de **condições** que facilitem e garantam o **desenvolvimento socioeconómico, a empregabilidade** e a melhoria da **qualidade de vida** dos cidadãos.

Permite às sociedades **prover às suas necessidades actuais e futuras** através do **uso sustentável dos recursos disponíveis**.

LOTU (Art. 3º)

Quais são os Instrumentos do Sistema de Planeamento Territorial?



Adaptação do autor

CAP. II COMPETÊNCIAS

A quem compete a Promoção da Elaboração dos Planos Municipais?

A **promoção da elaboração** dos planos municipais, quando não programada pelos planos provinciais ou inter-provinciais, é impulsionada **por proposta** decidida pelos **órgãos municipais**, nos termos do respectivo e vigente regime administrativo local, **apresentada ao Governo da Província.**

REPTUR (Art. 88º)

A quem compete a Promoção da Elaboração dos Planos Municipais?

A **promoção da elaboração** dos planos municipais, quando não programada pelos planos provinciais ou inter-provinciais, é impulsionada **por proposta** decidida pelos **órgãos municipais**, nos termos do respectivo e vigente regime administrativo local, **apresentada ao Governo da Província**.

(...) **Na falta de recursos humanos e técnicos dos órgãos municipais a elaboração** será, em regra, assegurada pelo **órgão técnico provincial**, com o **apoio e superintendência do órgão central** de ordenamento do território **INOTU**, conforme melhor e mais convenientemente for definido pela postura que aprovar a proposta de elaboração do plano municipal.

REPTUR (Art. 88º)

Como se procede?



O Autor

Como se procede?

1
DECISÃO

GOVERNO PROVINCIAL
MUNICÍPIO

DELIBERAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO

- Estabelece conteúdo e prazos de elaboração
- ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERENCIA e contratação do Consultor (**Licenciado pelo INOTU**) p/elaboração por via de concursos públicos (LCP)



O Autor

Como se procede?

1

DECISÃO

GOVERNO PROVINCIAL
MUNICÍPIO

2

ELABORAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO

- Estabelece conteúdo e prazos de elaboração
- ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERENCIA e contratação do Consultor (**Licenciado pelo INOTU**) p/elaboração por via de concursos públicos (LCP)

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO

- FASE 1 – Estudos de Caracterização e diagnóstico
- FASE 2 – Estratégia de desenvolvimento
- FASE 3 - Proposta de Plano



ACOMPANHAMENTO
/PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

O Autor

Como se procede?

1

DECISÃO

GOVERNO PROVINCIAL
MUNICÍPIO

2

ELABORAÇÃO

MUNICÍPIO

DELIBERAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO

- Estabelece conteúdo e prazos de elaboração
- ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERENCIA e contratação do Consultor (**Licenciado pelo INOTU**) p/elaboração por via de concursos públicos (LCP)

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO

- FASE 1 – Estudos de Caracterização e diagnóstico
- FASE 2 – Estratégia de desenvolvimento
- FASE 3 - Proposta de Plano

APROVAÇÃO DOS ÓRGÃO MUNICIPAIS

(Art. 58º LOTU)



ACOMPANHAMENTO
/PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

O Autor

Como se procede?

1

DECISÃO

GOVERNO PROVINCIAL
MUNICÍPIO

2

ELABORAÇÃO

MUNICÍPIO

GOVERNO
PROVINCIAL

DELIBERAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO PLANO

- Estabelece conteúdo e prazos de elaboração
- ELABORAÇÃO DOS TERMOS DE REFERENCIA e contratação do Consultor (**Licenciado pelo INOTU**) p/elaboração por via de concursos públicos (LCP)



ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO

- FASE 1 – Estudos de Caracterização e diagnóstico
- FASE 2 – Estratégia de desenvolvimento
- FASE 3 - Proposta de Plano

ACOMPANHAMENTO
/PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

APROVAÇÃO DOS ÓRGÃO MUNICIPAIS

(Art. 58º LOTU)

CONSELHO CONSULTIVO
MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO TÉCN. PROVINCIAL

(Art. 58º LOTU)

O Autor

CAP. III

CARACTERIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

O que são os Planos Directores Municipais?



O Autor

O que são os Planos Directores Municipais?



Representam o tipo central e fundamental de planos territoriais regulamentares, **contendo diretrizes de natureza estratégica e carácter genérico**, podendo **estabelecendo de entre outras a classificação dos terrenos rurais e dos terrenos urbanos** de um município, bem como elementos fundamentais da estrutura geral do território, integrando as opções de âmbito nacional e provincial com incidência no território municipal, que se desejam estáveis **a longo de um determinado período de tempo**.

O Autor

O que são os Planos Directores Municipais?

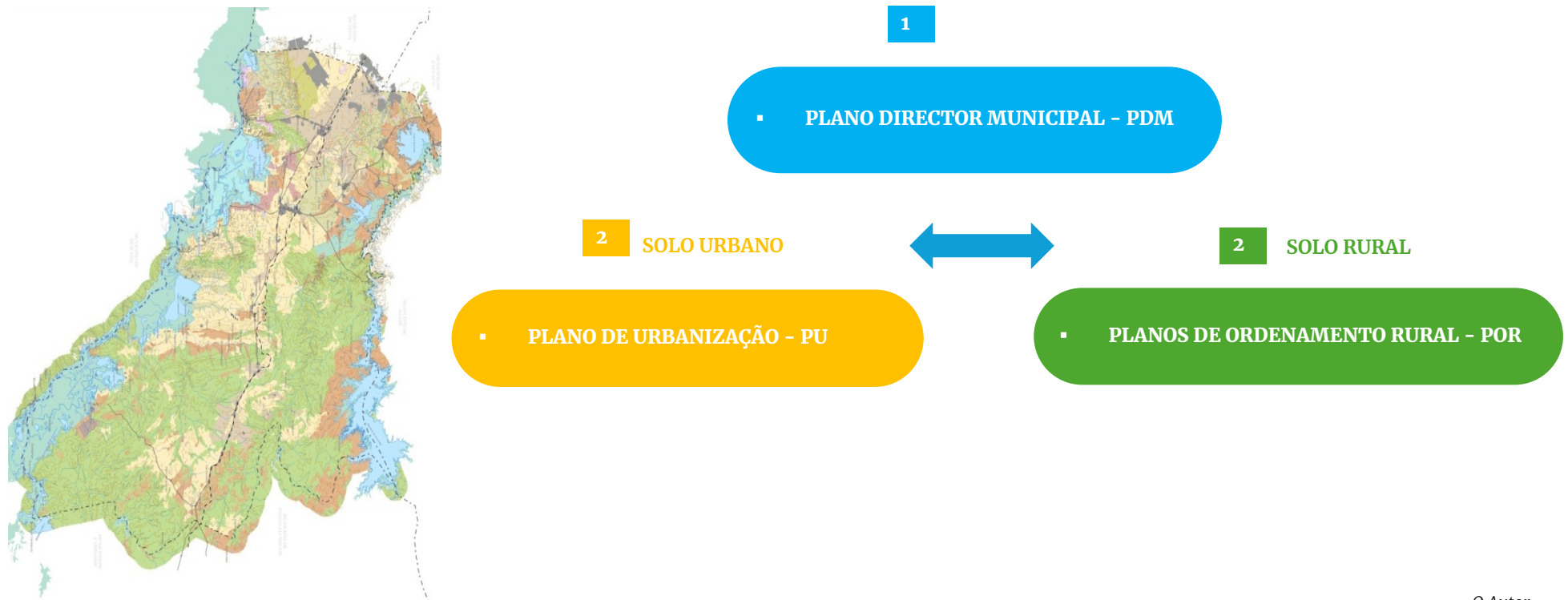
1

- PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - PDM



O Autor

O que são os Planos Directores Municipais?



O Autor

O que são os Planos Directores Municipais?



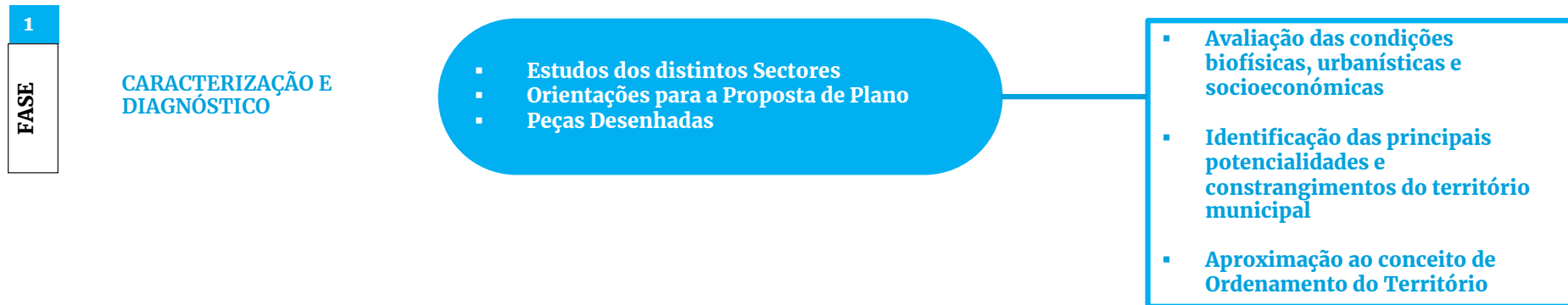
O Autor

Quais as fases de elaboração dos Planos Municipais?



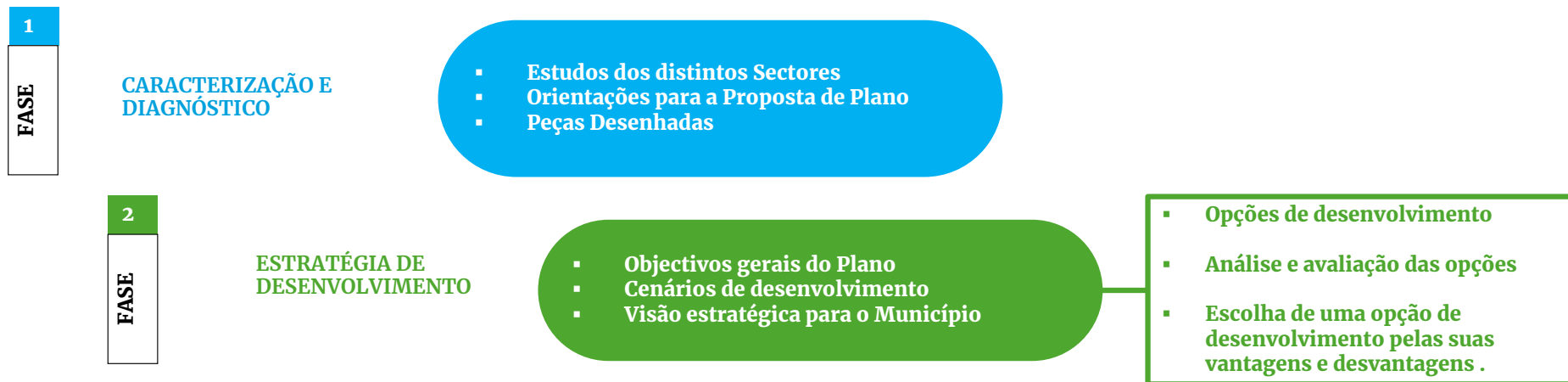
O Autor

Quais as fases de elaboração dos Planos Municipais?



O Autor

Quais as fases de elaboração dos Planos Municipais?



O Autor

Quais as fases de elaboração dos Planos Municipais?



O Autor

CAP. IV OPERACIONAÇÃO E MONITORIZAÇÃO

Porquê da Operacionalização e Monitorização dos PMOT?

A Operacionalização e Monitorização dos PMOT **permite avaliar de forma adequada e permanentemente a concretização dos objectivos e propostas previstos e simultaneamente, obter informação que permite identificar constrangimentos que surjam durante a sua implementação**, e adaptações que se mostrem necessárias no futuro.

O Autor

Porquê da Operacionalização e Monitorização dos PMOT?

A Operacionalização e Monitorização dos PMOT **permite avaliar de forma adequada e permanentemente a concretização dos objectivos e propostas previstos e simultaneamente, obter informação que permite identificar constrangimentos que surjam durante a sua implementação**, e adaptações que se mostrem necessárias no futuro.

A quem compete a Operacionalização dos PMOT?

A Operacionalização ou Implementação dos PMOT, são da responsabilidade dos **Órgãos da Administração Local do Estado**, através dos **Departamentos Técnicos das Administrações Municipais** com competências no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo.

O Autor

Porquê da Operacionalização e Monitorização dos PMOT?

A Operacionalização e Monitorização dos PMOT **permite avaliar de forma adequada e permanentemente a concretização dos objectivos e propostas previstos e simultaneamente, obter informação que permite identificar constrangimentos que surjam durante a sua implementação**, e adaptações que se mostrem necessárias no futuro.

A quem compete a Operacionalização dos PMOT?

A Operacionalização ou Implementação dos PMOT, são da responsabilidade dos **Órgãos da Administração Local do Estado**, através dos **Departamentos Técnicos das Administrações Municipais** com competências no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo.

A quem compete a Monitorização dos PMOT?

A Monitorização dos PMOT, são da responsabilidade do **Órgãos Técnicos Provinciais do Sector com as competências do Ordenamento do Território e Urbanismo**, através do Departamento Provincial do **INOTU**.

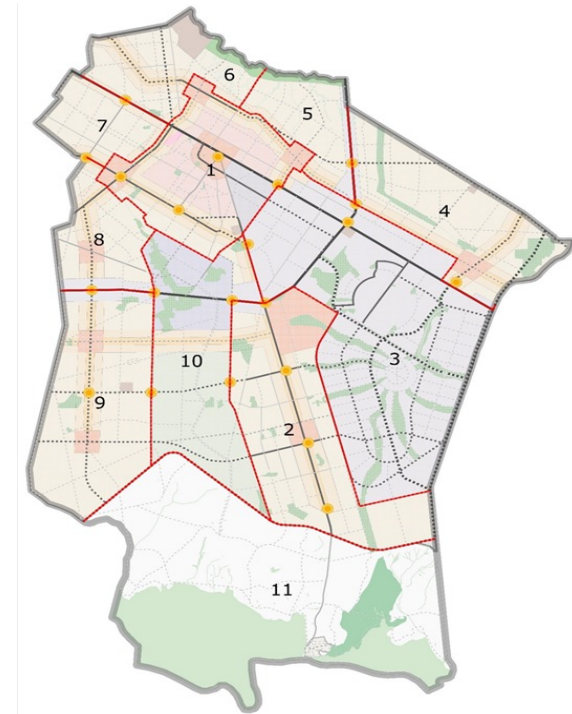
O Autor

Como se efectua a **Operacionalização** dos PMOT?

A Operacionalização dos POMOT é efectuada por via das **UOPG - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão**, definidas pela Planta de Ordenamento do Plano.

Como se efectua a **Monitorização** dos PMOT?

A Monitorização dos PMOT é efectuada as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, por via das **Fichas de Avaliação da Implementação do PMOT**.



Considerações finais



Mais importante de agir é Planear. Planear será sempre, a melhor garantia de **sucesso de uma acção!**

O Autor

Mais importante de agir é Planear. Planear será sempre, a melhor garantia de **sucesso de uma acção!**

A apropriação do território é dinâmica e diária. Ela apresentará sempre **desafios urbanos constantes.** Assim, **o planeamento territorial deve ser contínuo, flexível e dinâmico.**

O Autor

Mais importante de agir é Planear. Planear será sempre, a melhor garantia de **sucesso de uma acção!**

A apropriação do território é dinâmica e diária. Ela apresentará sempre **desafios urbanos constantes.** Assim, **o planeamento territorial deve ser contínuo, flexível e dinâmico.**

O sucesso do ordenamento do território **não se esgota da promoção e elaboração dos planos territoriais.**

O Autor

Os planos territoriais **são uma das peças fundamentais do processo** de ordenamento, **que permitira o exercício** do desenvolvimento e da gestão sustentável do território.

O Autor

Os planos territoriais **são uma das peças fundamentais do processo** de ordenamento, **que permitira o exercício** do desenvolvimento e da gestão sustentável do território.

O sucesso está na visão e perseverança dos Órgão Locais, no sentido da **implementação constante de uma estratégia** de planeamento territorial, e na **flexibilidade de revisão dessa estratégia**, para **adaptação as dinâmicas constantes** inerentes aos desafios urbanos.

O Autor

Obrigado.



SEMINÁRIO
SOBRE URBANISMO
E HABITAÇÃO